

CONTRATO n. 017/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA MONITORADA COM ALARME 24 HORAS E DESLOCAMENTO TÁTICO EM CASO DE DISPARO, que entre si fazem a UNESPAR Campus de Campo Mourão e a Empresa FORTLINE SEGURANÇA MONITORADA - EIRELI - ME, para a prestação dos serviços especializados objeto do Procedimento Licitatório sob Processo n. 15.218.673-8, Edital n. 032/2018.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ- UNESPAR, Campus de Campo Mourão**, inscrita no CNPJ 05.012.896/0003-04, estabelecida e com sede à Avenida Comendador Norberto Marcondes, 733, Campo Mourão-PR, neste ato representada pelo Diretor Geral do *Campus*, **João Marcos Borges Avelar**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF n. 571.096.309-78, portador da Carteira de Identidade RG n. 4.201.701-9, nomeado conforme Portaria n. 561/2017-Reitoria, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **FORTLINE SEGURANÇA MONITORADA - EIRELI - ME**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ sob n. 20.764.356/0001-09, estabelecida e com sede à Rua Prefeito Roberto Brzezinski n. 2.212, nesta cidade de Campo Mourão-PR, neste ato representada por **Rodrigo da Silva Guaiume**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob n. 057.837.179-08, portador da Carteira de Identidade RG n. 8.843.516-8/SSP-PR, residente e domiciliado à Avenida Capitão índio Bandeira, 2350, Centro, Campo Mourão-PR, doravante denominada **PRESTADORA**, sob regência do contido no **Processo n. 15.218.673-8, Edital n. 032/2018 e Anexos** do Procedimento Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global (Lote Único), e, em observância às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Estadual n. 15.608/2007, subsidiariamente pelas disposições do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis à espécie, tem entre si justo e firmado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA MONITORADA COM ALARME 24 HORAS E DESLOCAMENTO TÁTICO EM CASO DE DISPARO**, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Preâmbulo

A celebração do presente Contrato decorre do Termo de Homologação e Adjudicação exarado pelo Diretor Geral do *Campus* **CONTRATANTE**, datado de 28/06/2018, que aprovou o julgamento do Procedimento Licitatório por Pregão Presencial sob **Processo n. 15.218.673-8, Edital n. 032/2018 e Anexos**, no qual a **PRESTADORA** sagrou-se vencedora com o lance de Menor Preço Global pelo Lote Único, na quantia de **R\$ 13.560,00** (treze mil, quinhentos e sessenta reais), sendo este o valor do presente contrato e representativo do valor integral pela prestação dos serviços especializados objeto deste instrumento, referente à 12(doze) meses de prestação.

Parágrafo Primeiro: As partes contratantes expressam sujeição à legislação supra mencionada, ao inteiro teor do Procedimento Licitatório por Pregão Presencial **Processo n. 15.218.673-8, Edital n. 032/2018 e Anexos** e às cláusulas estabelecidas neste Contrato;

Parágrafo Segundo: Todo o contido no Procedimento Licitatório supra indicado, notadamente o inteiro teor **Edital n. 032/2018 e seus Anexos**, bem como os documentos naquele Procedimento juntados pela **PRESTADORA** entre eles sua Proposta datada de 27/06/2018, integram o presente Contrato como se nele estivessem redigidos.

Parágrafo Terceiro: A **PRESTADORA** obrigatoriamente manterá durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e de Qualificação que lhe foram exigidas e cumpridas no Procedimento Licitatório sob **Processo n. 15.218.673-8, Edital n. 032/2018 e Anexos**, inclusive referentes aos Cadastros Informativos e/ou

Certificativos de Regularidade Jurídico-fiscal junto aos órgãos de controle, entre eles da Administração Pública direta e/ou indireta federal, estaduais e/ou do município de domicílio ou da sede da **PRESTADORA**.

Parágrafo Quarto: A **PRESTADORA** autoriza expressamente a **CONTRATANTE** à busca e o conhecimento sobre a Habilitação Jurídica e a Regularidade Fiscal daquela, junto a órgãos cadastrais informativos e/ou certificados de controle, inclusive da Administração Pública direta e/ou indireta federal, estaduais e/ou municipal.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições de quaisquer Acordos e/ou Convenções Coletivas sob quaisquer títulos e direitos, sequer trabalhistas, tributários ou previdenciários, inclusive sobre preços/encargos/insumos incidentes sobre o exercício da atividade empresarial da **PRESTADORA** ou ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto Contratado

O presente contrato tem por objeto a prestação de **Serviços Especializados de Vigilância Monitorada com Alarme 24 Horas e Deslocamento Tático em Caso de Disparo**, a ser executado pela **PRESTADORA** junto à totalidade de 2 (dois) imóveis da **CONTRATANTE**, ambos localizados nesta cidade de Campo Mourão-PR, cujas dependências físicas são constituídas pelos *Campus* aqui denominados UNESPAR Campus Centro (localizado à Avenida Comendador Norberto Marcondes n. 733, Centro) e UNESPAR Campus Semiurbano (localizado às margens da BR-369, Km 3, Saída para Mamborê).

Parágrafo Primeiro: A **PRESTADORA** se compromete à prestação ininterrupta dos serviços descritos no *caput* da presente cláusula, durante as 24 horas de todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais ou municipais, incluindo imediato deslocamento tático físico de profissional qualificado pela e às expensas da **PRESTADORA** para dar suporte, coibir atos atentatórios ao patrimônio da **CONTRATANTE** e tomar providências cabíveis face às ocorrências que, eventualmente motivem o acionamento dos alarmes.

Parágrafo Segundo: A **PRESTADORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do presente Contrato, que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, conforme artigo 65 § 1º da Lei Federal n. 8.666/1993 e artigo 112, § 1º, incisos II da Lei Estadual n. 15.608/2007.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar a prestação dos serviços executados ou a executar pela **PRESTADORA** que não atendam as especificações legais, editalícias e/ou aqui convencionadas, à(s) Nota(s) de Empenho e/ou Ordem(ns) de Execução dos Serviços (ou documento similar), ou que se considerem pela **CONTRATANTE** em desacordo com referidas especificações. Recusado(s) no todo ou em parte, o(s) serviço(s) motivo desta contratação, a **PRESTADORA** procederá à(s) correção(ões) imediatamente, sem que tal acarrete quaisquer ônus à **CONTRATANTE**, garantido a esta o direito ao ressarcimento pelos eventuais prejuízos, perdas e/ou danos que o fato ocasionar à si ou a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo Contratual, Rescisão, Revogação Prorrogações, Atualizações/Reajustes

O prazo do presente contrato é estipulado para vigorar por 12 (doze) meses, com **vigência de 01 de julho de 2018 até 30 de junho de 2019**, prorrogável, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite legal de 60 (sessenta) meses;

Parágrafo Primeiro: Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de rescindir antecipadamente ou de revogar o presente contrato nos termos da lei, dos princípios afetos à Administração Pública, por conveniência ou interesse administrativo e ainda na hipótese de descumprimento, pela **PRESTADORA**, da legislação referente à espécie e/ou de qualquer das Cláusulas deste instrumento, pagando a **CONTRATANTE** à **PRESTADORA** os valores correspondentes à efetiva prestação dos serviços contratados, inadmitidos acréscimos e após descontos permitidos neste contrato;

Parágrafo Segundo: Eventuais alterações e/ou reajustamentos contratuais, inclusive sobre o preço fixado na cláusula subsequente, somente poderão ocorrer depois de ultrapassado o prazo de 12(doze) meses referentes à presente contratação, e sempre em virtude de lei, notadamente os artigos 112 (referente a eventual alteração contratual) e artigos 113 até 116 (referentes a eventual reajustamento contratual) da Lei Estadual n. 15.608/2007.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
UNESPAR Campus de Campo Mourão

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e Pagamento

Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **PRESTADORA**, o valor global de **R\$ 13.560,00** (treze mil, quinhentos e sessenta reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 1.130,00** (mil, cento e trinta reais), referindo-se cada parcela à prestação mensal, consecutiva e concomitante dos serviços contratados à vigilância sobre a totalidade dos 2 (dois) imóveis da **CONTRATANTE**, ambos os *Campus* já indicados como UNESPAR Campus Centro e UNESPAR Campus Semiurbano, inadmitido reajuste nos 12 (doze) meses de prazo do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos serão efetuados única e exclusivamente à **PRESTADORA**, por depósito bancário junto à conta corrente desta em agência bancária do Banco do Brasil S/A, até **05 (cinco) dias úteis** do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, com relação às importâncias constantes dos documentos fiscais por esta apresentados e atestados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. As Notas Fiscais Eletrônicas terão como destinatária a **UNESPAR Campus de Campo Mourão**, inscrita no CNPJ sob n. 05.012.896/0003-04, isenta de Inscrição Estadual, com sede à Avenida Comendador Norberto Marcondes n. 733, Campo Mourão - PR, CEP 87.303-100, bem como deverão identificar o **Processo n. 15.218.673-8, Edital n. 032/2018**, devendo ser remetidas à Direção Financeira da **CONTRATANTE**, pelo endereço de e-mail: celso.grigoli@unespar.edu.br;

Parágrafo Segundo. A **PRESTADORA** emitirá os documentos fiscais individualmente, por serviço prestado, cabendo-lhe, obrigatoriamente, a emissão de Notas Fiscais de Serviços por meio eletrônico (NFS-e), na qual serão discriminados percentuais e valores referentes aos tributos obrigatoriamente retidos na fonte. Estando a **PRESTADORA** legalmente dispensada de retenção tributária na fonte, discriminará nas NFS-e, o fundamento legal que a ampara, sob pena de retenção e recolhimento aos cofres públicos, pela **CONTRATANTE**, dos valores tributários por aquela retidos indevidamente.

Parágrafo Terceiro Constatado erros, omissões, irregularidades nas Certidões de quitação de débitos tributários, no conteúdo das Notas Fiscais Eletrônicas e/ou que se apresentem quando da consulta pela **CONTRATANTE** aos Cadastros Informativos e/ou Certificativos de Regularidade Jurídico-fiscal da **PRESTADORA** junto aos órgãos de controle, inclusive da Administração Pública direta e/ou indireta federal, estaduais e/ou municipal, e/ou nos demais documentos pertinentes à contratação, ou constatadas quaisquer circunstâncias desabonadoras à liquidação da despesa nos documentos fiscais emitidos pela **PRESTADORA**, sem incidência de quaisquer ônus à **CONTRATANTE**, os documentos penderão de retificação, serão devolvidos à **PRESTADORA** para as devidas correções e/ou regularizações e o respectivo pagamento ocorrerá somente após a **PRESTADORA** providenciar as medidas saneadoras necessárias, hipótese em que, o prazo para pagamento iniciar-se-á no dia útil subsequente à ciência, pela **CONTRATANTE**, da correção e/ou regularização, sem que tal acarrete quaisquer ônus para si.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à **PRESTADORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação a seu cargo em virtude de imposição de penalidade ou de inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto. A **PRESTADORA** manterá, durante a execução dos serviços ora contratados, sua Regularidade Empresarial e Fiscal, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993, da Lei Estadual n. 15.608/2007 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, bem como os pagamentos ficam condicionados à apresentação pela **PRESTADORA**, de Certidões atualizadas de quitação de débitos para com as Fazendas Públicas Federal, do Estado do Paraná, do Estado e do Município de domicílio ou da sede desta, no original, em documento autenticado em Tabelionato de Notas ou mediante certificação de autenticidade procedida pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação dos originais.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido será ser acrescido de Atualização Financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os Juros de Mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Para apuração do índice de atualização financeira (I) temos $I = (TX / 100\%) / 365$, onde TX referindo-se ao percentual da taxa de juros de mora anual igual a 6, tem-se $I = (6/100\%) / 365$, resultando em $I = 0,00016438\%$.

Para a apuração dos encargos moratórios (EM) temos $EM = I \times N \times VP$, onde, $EM = I$ (0,00016438%) $\times N$ (número de dias em atraso) $\times VP$ (valor da parcela em atraso).

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão efetuados à conta dos recursos alocados na **Dotação Orçamentária n. 4546.41301236.408, Natureza de Despesa 3390.3977, Fonte de Recursos 101**, Categoria Econômica de Serviços de Vigilância e Segurança de Repartições Públicas.

Parágrafo Primeiro: As indicações supra referem-se aos recursos orçamentários no valor de R\$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais) referentes à prestação dos serviços por 6 (seis) meses correspondentes ao exercício de 2018 (julho a dezembro), sendo que, os recursos orçamentários referentes aos 6 (seis) meses subsequentes (janeiro a junho de 2019) serão previstos futuramente, com base na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das demais obrigações

Cabe ainda à **CONTRATANTE**:

- I - Cumprir as exigências legais pertinentes à presente contratação;
- II - Prestar à **PRESTADORA** os esclarecimentos necessários, visando o bom desempenho dos serviços e atividades oriundas da prestação dos serviços;
- III - Efetuar os pagamentos devidos à **PRESTADORA**, pelos serviços por esta prestados, conforme prazos e condições descritos neste instrumento contratual;
- IV - Fiscalizar, vistoriar, querendo, o sistema de monitoramento eletrônico (inclusive Central Monitorada e sistema de alarmes) instalado nas dependências físicas da **PRESTADORA** e avaliar periodicamente os serviços e atividades desenvolvidas pela **PRESTADORA**, em virtude da presente contratação, nomeando para tanto, o servidor público responsável pelo Setor de Compras da **CONTRATANTE**, o Sr. **Lourival de Oliveira Mendes**, que pode ser contatado pelo telefone (44) 3518-1859, das 08h30min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira, ou pelo e-mail **lourivaloliveiramendes@gmail.com**, a quem a **PRESTADORA** se reportará quando necessário e a quem cabe acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotar as ocorrências, determinar a regularização de vícios, defeitos ou irregularidades, solicitar, em tempo hábil, à Autoridade Superior a adoção de medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: Cabe ainda à **PRESTADORA**:

- I - Responsabilizar-se pela correta e efetiva prestação dos serviços contratados, comprometendo-se a executá-los nas exatas condições contratadas, não lhe cabendo, recusa, alteração ou interrupção da prestação dos mesmos, nomeando para tanto como sua preposta, a Sr.^a Daiane da Silva Guaiume, que pode ser contatada pelo telefone (44) 3016-3333 (Fone 24 horas), ou das 08h30min às 11h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda a sexta feira junto à **FORNECEDORA** ou pelo e-mail **daiane_guaiume@hotmail.com**, a quem a **CONTRATANTE** se reportará quando necessário e, a quem cabe cumprir e fazer cumprir em nome da e pela **PRESTADORA**, as obrigações editais, legais e as previstas neste instrumento;
- II - Às próprias expensas, fornecer, instalar, monitorar e manter em condições ideais de funcionamento, os equipamentos, sistemas e insumos necessários ao amplo e geral monitoramento eletrônico dos sinais transmitidos pelos painéis de alarme instalados ou a instalar nos locais a proteger;
- III - Manter equipe uniformizada, treinada, habilitada conforme a legislação em vigor, e apta ao deslocamento imediato em veículo automotor até o(s) imóvel(is) objeto da contratação em virtude do acionamento dos alarmes, inclusive com o fornecimento dos itens necessários à segurança e proteção individual e coletiva dos seus empregados;
- IV - Relatar mensalmente à **CONTRATANTE** as atividades exercidas em cumprimento dos serviços ora contratados, ainda manter atualizados os dados cadastrais e a indicação do preposto ao qual a **CONTRATANTE** se reportará no curso da contratação, bem como informar antecipadamente à esta, sobre fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da prestação dos serviços ora contratados;

V - Manter a Habilitação Empresarial e Jurídica, a Qualificação Técnica e Econômico-financeira e a Regularidade Fiscal e Trabalhista, de modo que, no curso do prazo contratual, se comprove aos órgãos fiscalizadores, a correta prestação dos serviços contratados e consequentemente, a regular emissão de Certidões Negativas de Débitos (CND's);

VI - Conceder livre acesso aos representantes e/ou prepostos da **CONTRATANTE** e dos demais órgãos e entidades de controle interno e externo, aos documentos, registros contábeis e à vistoria dos equipamentos do monitoramento eletrônico motivo da presente contratação;

VII - Responsabilizar-se pelo recolhimento aos cofres públicos, de todos os tributos incidentes sobre a presente contratação, também pelos pagamentos de todos os encargos trabalhistas de empregados, prepostos, contratados ou terceiros envolvidos na prestação dos serviços de monitoramento eletrônico e de eventual deslocamento tático às dependências físicas monitoradas, não cabendo à **CONTRATANTE**, o pagamento de quaisquer quantias a tais títulos;

VIII - Responsabilizar-se, por si e por seus prepostos, cível, criminal e administrativamente por ações e/ou omissões decorrentes de eventual inexecução dos serviços motivo da presente contratação;

IX - Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer prejuízos, perdas e danos que, em virtude desta contratação, causar, por si, seus prepostos, contratados ou terceiros, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, não servindo, a fiscalização e/ou acompanhamento da prestação dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, como motivo excludente ou redutor das responsabilidades a cargo da **PRESTADORA**;

X - Garantir a qualidade e a prestação ininterrupta dos serviços contratados, inclusive mantendo em funcionamento e em perfeitas condições de uso/manuseio os equipamentos necessários à realização dos serviços, especialmente quanto ao funcionamento 24 horas de Central Monitorada, disponibilidade de acionamento de alarmes e veículos para imediato deslocamento tático em caso de disparo.

CLÁUSULA NONA - Das penalidades

A aplicação de quaisquer sanções à **PRESTADORA**, não a eximirá da responsabilidade por prejuízos, perdas e danos decorrentes de infrações cometidas, bem como não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente instrumento ou outros decorrentes deste e que aplique demais sanções convencionais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Na aplicação das sanções administrativas, a **CONTRATANTE** considerará a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante Processo Administrativo Autônomo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme artigos 161 e 162 da Lei Estadual n. 15.608/2007.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações a cargo da **PRESTADORA**, editais, convencionais ou legais, aplicadas sempre por escrito, além de quaisquer outras previstas na legislação aplicável à espécie, notadamente na Lei Estadual n. 15.608/2007 e suas alterações, são cabíveis, individual ou cumulativamente, as seguintes Sanções Administrativas:

I - Advertência: Sanção aplicada por escrito às condutas que prejudiquem o curso desta contratação;

II - Multa Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor máximo total atribuído neste instrumento à prestação dos serviços especializados, contada desde o primeiro dia do atraso e até o limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre referido valor, incidindo juros legais e correção monetária pelo índice oficialmente admitido pelo Governo Federal, até a data do efetivo pagamento, pela inexecução total ou parcial das obrigações legais, editais e/ou convencionais a cargo da **PRESTADORA**, inclusive pelo atraso não justificado no cumprimento dos prazos legais, editais e/ou convencionais, ou ainda pelo atraso ou recusa da **PRESTADORA** em firmar e devolver as vias formalizadas do presente instrumento à **CONTRATANTE**, dentro em **05 (cinco) dias úteis** a partir da data de sua convocação para tanto;

III - Multa Compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor máximo total atribuído à presente contratação, incidindo juros legais e correção monetária pelo índice oficialmente admitido pelo Governo Federal, até a data do efetivo pagamento, incidente na hipótese de inadimplemento/descumprimento definitivo, total ou parcial, por parte da **PRESTADORA**, de quaisquer das obrigações legais, administrativas, editais e/ou convencionais, inclusive nas hipóteses de recusa definitiva da formalização deste instrumento e/ou de devolução das vias

formalizadas à **CONTRATANTE**; de não prestação dos serviços especializados objeto deste instrumento, no tempo, prazo e locais aqui convencionados; de rescisão injustificada ou injustificável deste contrato por iniciativa da **PRESTADORA**, sem prejuízo da aplicação de demais sanções cabíveis;

IV - Suspensão Temporária do Direito de Licitat e/ou Impedimento de Contratar com a UNESPAR Universidade Estadual do Paraná e/ou quaisquer de seus *Campus*, pelo prazo que a UNESPAR *Campus* de Campo Mourão fixar segundo a gradação que estipular em função da natureza da falta, nunca superior a 2 (dois) anos. As penalidades descritas neste item se aplicam inclusive às hipóteses de cometimento dos ilícitos previstos no Artigo 154 e incisos, da Lei Estadual n. 15.608/2007;

V - Declaração de Inidoneidade para Licitat e/ou Contratar com a Administração Pública pelo prazo que a UNESPAR *Campus* de Campo Mourão fixar segundo a gradação que estipular em função da natureza da falta, nunca superior a 05 (cinco) anos. As penalidades descritas neste item se aplicam inclusive às hipóteses de cometimento dos ilícitos previstos no Artigo 156 e seguintes da Lei Estadual n. 15.608/2007;

VI - Descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral.

Parágrafo Primeiro: O(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) recolhida(s) à conta da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de notificação à **PRESTADORA**, sob pena de dedução direta do(s) respectivo(s) valor(es), de importância a ser paga à esta pela prestação dos serviços ora contratados ou de cobrança mediante Procedimento Administrativo e/ou Judicial dos valores devidos;

Parágrafo Segundo: A critério da **CONTRATANTE** a(s) penalidade(s) aplicada(s) poderá(ão) ser suspensão(s) no todo ou em parte, mediante justificativa escrita da **PRESTADORA**, desde que acatada pelo servidor público fiscalizador deste contrato e ratificada pela Autoridade máxima da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Terceiro: A aplicação de quaisquer sanções/penalidades e/ou a quitação de valor(es) a esta(s) referente(s) não exclui a responsabilização da **PRESTADORA** pela obrigação de indenizar por eventuais prejuízos, perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência deste contrato;

Parágrafo Quarto: As sanções aplicadas em decorrência de Processo Administrativo serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

A rescisão do presente Contrato decorrerá das disposições legais aplicáveis à espécie, notadamente das Leis Estadual n. 15.608/2007 e Federal n. 8.666/1993, podendo efetivar-se amigavelmente (por acordo entre as partes reduzido a termo no bojo do Procedimento Licitatório sob **Processo n. 15.218.673-8, Edital n. 032/2018**), desde que conveniente e oportuno à **CONTRATANTE**; unilateralmente ou judicialmente pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses legais, editalícias e convencionais permitidas, entre elas, pelos seguintes motivos:

I - O não cumprimento, o cumprimento irregular ou a lentidão no cumprimento dos prazos ou de quaisquer outras cláusulas do presente Contrato, que conduzam à constatação da impossibilidade da adequada prestação dos serviços especializados no espaço e tempo aqui convencionados;

II - O atraso injustificado/injustificável ou a paralização da prestação dos serviços especializados, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

III - A subcontratação total ou parcial do objeto contratado ou a associação da **PRESTADORA** com outrem para referido fim, ainda a cessão ou transferência parcial ou total, fusão, cisão ou incorporação da **PRESTADORA** quando inadmitidas na licitação e neste instrumento;

IV - O desatendimento às determinações regulares da **CONTRATANTE** ou o cometimento reiterado de faltas na execução contratual pela **PRESTADORA**;

V - A dissolução da sociedade empresarial, a declaração de falência ou instauração de processo de recuperação judicial da **PRESTADORA**, ainda sua alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura empresarial, de modo a prejudicar a execução do objeto ora contratado.

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual amigável ou unilateral pela **CONTRATANTE** será por esta motivada e precedida de autorização fundamentada de sua Autoridade Superior.

Parágrafo Segundo: Independentemente do modo pelo qual a rescisão contratual se efetive, a **CONTRATANTE** reterá os créditos decorrentes do presente Contrato, até o limite de eventuais

prejuízos, perdas e/ou danos suportados ou a suportar pela **CONTRATANTE** em virtude de rescisão contratual ocasionada pelo inadimplemento das obrigações legais, editalícias ou convencionais a cargo da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Legislação Aplicável

O presente instrumento e eventuais casos omissos regem-se pela legislação aplicável à espécie notadamente as disposições da Lei Estadual n. 15.608/2007, subsidiariamente pela Lei n. 8.999/1993, pelos preceitos e princípios de Direito Público, e, supletivamente, pelo Código Civil Brasileiro, pela Teoria Geral dos Contratos e demais disposições de Direito Privado.

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão, para nele dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, para todos os fins em Direito admitidos, o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor forma e na presença das testemunhas abaixo.

Campo Mourão, 30 de junho de 2018.

UNESPAR Campus Campo Mourão
João Marcos Borges Avelar
Diretor de Campus
CONTRATANTE

FORTLINE SEGURANÇA MONITORADA - EIRELI - ME
Rodrigo da Silva Guaiume
Representante Legal
FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: **Daniel S. Guaiume**
CI-RG nº **8594.804-0**
CPF nº **055.299.979-29**

Nome: **Rafael Antônio de Jesus**
CI-RG nº **29749255-X**
CPF nº **24650099856**